



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



### REQUERIMENTO

Nº 05 /2020

DATA: 17/01/2020

HORA: 11:37

Requerimento 5/2020

PROTUCULO  
00065/2020



4x3  
Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 11 / 02 / 2020

Maurício Rude  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, esta signatária requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que, dentro do prazo legal e sob as penas lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

Considerando que a empresa BRA Comercial do Brasil Ltda EPP apresentou requerimento pleiteando revisão contratual para implemento de reequilíbrio econômico-financeiro atinente ao Pregão Presencial n. 56/2019, datado de 22/11/2019, protocolado sob número 12876/2019 em 28/11/2019, indaga-se:

1 – Já houve solução administrativa para o requerimento apresentado pela empresa BRA Comercial do Brasil Ltda EPP? Caso negativa a resposta, existe previsão de data para a solução? Informar a data prevista. Caso já tenha havido solução, indaga-se:

1.1 – Houve realinhamento de preço conforme requerido? Caso positiva a resposta, qual o valor do realinhamento e qual o percentual respectivo considerando o preço originalmente contratado? Caso negativa a resposta, qual o motivo para o não realinhamento do preço?

2 – Enviar cópia completa do processo referente ao aludido requerimento apresentado.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 14 de janeiro de 2020.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS  
PROPOSITURA ATENDIDA  
PELO CF. Nº 05 / 02 / 2020  
DE 11 / 02 / 2020  
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA